



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0007-40, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro Colinas, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-489, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **SILVANA MENEGHINI**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.634.756 e CPF nº 892.834.909-59, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 20/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade especializada para ministrar curso de iniciação profissional em mecatrônica para os jovens do município de Peritiba com idade a partir dos 11 anos, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	9	Mês	Contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional em mecatrônica para os jovens do município de Peritiba com idade a partir dos 11 anos.	3.453,34	31.080,06
Total					31.080,06

1.2. Conteúdo programático:

1.2.1. Eletricidade e Instalações Elétricas: Executar instalações e experimentos com eletricidade, aplicando normas de segurança e técnicas adequadas (circuitos elétricos e eletromagnetismo).

1.2.2. Mecânica Básica: Ler e interpretar desenho técnico de conjuntos mecânico, efetuar medição e leitura aplicando instrumentos de medição, produzir peças e montagem de conjuntos, aplicando as normas técnicas de ajustagem mecânica

1.2.3. Informática – Programação de sistemas e dispositivos móveis: Criar aplicativos e software para solução de diversas necessidades.

1.2.4. Automação: Fundamentos da automação utilizando controladores básicos para soluções em controle de diversos processos com Arduíno. Elaborar projetos de aplicação na comunidade.

1.2.5. Projeto integrador.

1.3. As aulas acontecerão nos sábados, no período matutino, das 08h30 às 12h. As turmas serão formadas por no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços serão prestados nos meses de março a novembro de 2023, nos sábados no período matutino, das 08h30 às 12h, na sede da empresa a ser contratada na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro Colinas, Concórdia, Santa Catarina.

2.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 31.080,06 (Trinta e um mil, oitenta reais e seis centavos)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.453,34 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) que serão pagas até o vigésimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório de atividades e lista de presença dos alunos, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.4, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2023.

b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da contratada

- a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b)** Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento, zelando pelo aprendizado dos alunos.
- h)** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
- i)** Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa.
- j)** Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico.
- k)** Disponibilizar infraestrutura adequada.
- l)** Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa.
- m)** Providenciar materiais de consumo, didáticos e pedagógicos.
- n)** Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado.
- o)** Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa.
- p)** Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação.
- q)** Emitir relatório de atividades mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b)** Efetuar a fiscalização da entrega/instalação dos itens.



- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Fornecer a contratada toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do curso.
- f) Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pela contratada.
- g) Forma turmas de alunos conforme número estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **LUCIANA NILSON**, e no caso de seu impedimento, a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados, zelando pelo aprendizado dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 09 de fevereiro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

LUCIANA NILSON

Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER

Fiscal do Contrato